



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 65  
Data: 04/04/19 - Edição: 1729

LEI N.º 2.388/2019, de 03 de abril de 2019

Jornal: \_\_\_\_\_ - Pág. \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Edição: \_\_\_\_\_

**SÚMULA:** ALTERA REDAÇÃO DO § 1º E ACRESCENTA O § 4º  
NO ARTIGO 3º DA LEI 2.385 DE 20 DE MARÇO DE 2019, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito CLAUDIOMIRO QUADRI, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo, 106, XXII da Lei Orgânica, visando atender aos artigos 196 da Constituição Federal, artigos 8º II, 9º, 11 IV "b", 201 III e 202, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, 4º §2º, 18, 24 a 26 da Lei 8.080/90, e 16 da Lei 4.320/64, sanciono a seguinte:

## LEI

Art. 1º - Esta lei altera a redação do § 1º e acrescenta o § 4º no artigo 3º da Lei 2.385 de 20 de março de 2019 que autorizou o Município a firmar Convênio com a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - O § 1º do artigo 3º da Lei 2.385 de 20 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.....  
.....  
....."

§ 1º - O recurso financeiro total no valor de R\$1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais), será repassado em tantas parcelas quanto bastem, até atingir seu montante total, devendo obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6º, § 1º, desta Lei, e guardar consonância com a execução do objeto do ato de transferência voluntária."

*D*



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 3º - O § 4º do artigo 3º da Lei 2.385 de 20 de março de 2019, acrescentado, tem a seguinte redação:

“Art.....  
.....  
.....”

§ 4º - Fica autorizado o pagamento de parcelas já vencidas, desde que os créditos guardem consonância com a execução do objeto do ato de transferência voluntária.

I – A autorização de que trata este parágrafo se dá em razão de que é existente a obrigação da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques, e a mesma está em consonância com as obrigações previstas nos estudos e planejamentos preliminares de elaboração do plano de trabalho, bem como se deram em razão do atraso para o sancionamento da Lei, e ainda por ser questão de utilidade pública, eis que se trata do único hospital do Município.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2019.

**CLAUDIOMIRO QUADRI**

Prefeito Municipal